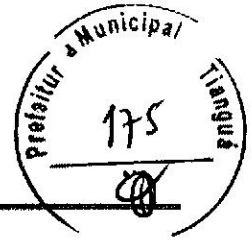
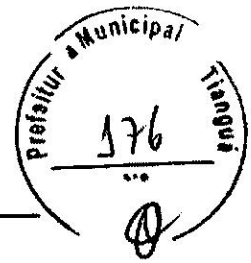




Prefeitura de
Tianguá



RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO



TERMO DE JULGAMENTO

RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: CEARÁ DIESEL S/A
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
REFERÊNCIA: FASE DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO 01/2022-SEINFRA
PROCESSO:
OBJETO:

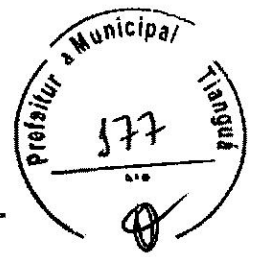
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 4X2 NOVO DE FÁBRICA, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, TRANSMISSÃO MANUAL 6 FRENTE 1 À RÉ, PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 13 TONELADAS, ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 4,34 METROS PARA UTILIZAÇÃO DE ESPARGIDOR DE ASFALTO CAP 6.000L

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CEARÁ DIESEL S/A**, contra decisão deliberatória da **COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, uma vez que esta sagrou a empresa **WC VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA** como vencedora.

Abriu-se, então, o prazo para que as licitantes exercessem o direito recursal, se assim desejassem, mediante a manifestação da intenção com a indicação dos motivos, o que foi realizado em face da alegação de **NÃO** atendimento às exigências do Edital pela **WC VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA**.



A recorrente apontou que a empresa não apresentou diversas exigências do edital, especificamente, os itens DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (7.1.4, 7.1.5); DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (10.3.4, 10.4.5, 10.6, 10.7, 10.7.1) e DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DO VENCEDOR (11.1.6 e 11.1.10).

Ademais, a petição encontra-se fundamentada, apresentando, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento dos presentes recursos, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

B) DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública ocorreu no dia 04 de Fevereiro e após a abertura do prazo recursal, a licitante recorrente manifestou seu interesse. Dessa forma, apresentou sua peça no dia 09 deste mesmo mês, ou seja, dentro dos três dias previstos no texto da Lei 10.024/19.

II – DOS FATOS

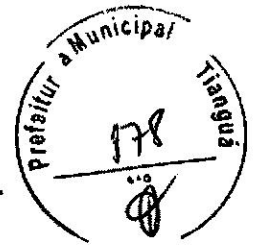
A empresa **CEARÁ DIESEL S/A** aponta que a **WC VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA**, não apresentou as documentações e conseqüentemente, desrespeitou o texto editalício, no item 7, subitens 7.1.4, 7.1.5; item 10, subitens 10.3.4, 10.4.5, 10.6, 10.6.1, 10.7, 10.7.1 e item 11, subitens 11.1.6, 11.1.10, senão vejamos:

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1.4. *Descrição detalhada do abjeto; indicando, no que for aplicável, prazos de validade ou de garantia;*

7.1.5. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

7.9. *Será desclassificada a Proposta apresentada em*



desconformidade com este item "7".

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.3.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO: *Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*

(...)

10.4.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

(...)

10.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1. Atestado de Capacidade Técnica com identificação do assinante, com a mesma especificação exigida, discriminada ou similar, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para o objeto deste certame.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.1.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela



que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Em síntese do necessário, são essas as alegações, requerendo, ao final, a procedência do pedido e a respectiva inabilitação da **WC VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA.**

III – DO MÉRITO

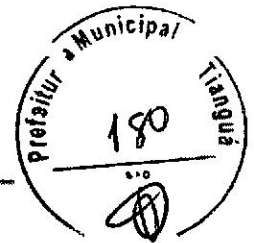
a) DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Inicialmente, a recorrente alega que a **WC VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA** deixou de cumprir os itens 7.1.4 e 7.1.5, os quais exigem a descrição detalhada do objeto e as especificações do objeto contidas na proposta, respectivamente. No entanto, ao examinar com atenção, podemos encontrá-las na proposta consolidada da empresa **WC VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA**, conforme consta na página 165 e 166 do processo.

Na sequência, a **CEARÁ DIESEL S/A** aponta o não cumprimento dos requisitos solicitados nos tópicos 10.3.4, 10.4.5, 10.6, 10.7, 10.7.1. No 10.3.4, que trata do DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, é sabido que só é exigível para sociedades estrangeiras em funcionamento no país e, portanto, não se coaduna com o caso em tela, já que a empresa está devidamente constituída de acordo com o seu Contrato Social, apresentado nas páginas 110 e 111.

A exigência do item 10.4.5, Certidão Negativa de débitos municipais, pode ser suprida com a consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissoras de certidões, de acordo com o Art. 43 do Decreto 10.024/19.

Art. 43. § 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Feito isso, é possível confirmar a regularidade dos débitos municipais da empresa **WC VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA**. Vide imagem abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 2021000486

Razão Social WC VEÍCULOS & MAQUINAS LTDA			
INSCRIÇÃO ECONÔMICA 0000003896	Documento C.N.P.J.: 21744768000194	Nome JULIA BASTIAGO	CEP 62940000
Localizado AVN AGOSTINHO CHAGAS, 1020 - MORADA NOVA-CE			
DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL			
Inscrição Contribuinte / Nome 24884 - WC VEÍCULOS & MAQUINAS LTDA			
Endereço AV AGOSTINHO CHAGAS, 1020 JULIA SANTIAGO MORADA NOVA-CE CEP: 62940000	Documento C.N.P.J.: 21.744.769/0001-94		
No. Registro 2021000486/2021	Natureza Jurídica Pessoa Jurídica		

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram consultados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

É CEFIN se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas. Este documento não faz prova de quitação dos outros tributos de competência municipal. Para constar, foi lavrada a presente certidão.

MORADA NOVA-CE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

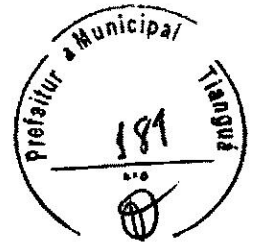
Esta certidão é válida por 120 dias contados da data de emissão
VALIDA ATÉ: 27/04/2022
COD. VALIDAÇÃO: 2021000486



Por sua vez, no item 10.6, a empresa **CEARÁ DIESEL S/A** questiona a compatibilidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa recorrida com o objeto licitado. Todavia, o entendimento pacífico nos tribunais é de que essa exigência deve abarcar serviços similares, sob pena de ser cláusula restritiva.

Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação.

Já no item 10.7, que trata dos demais documentos de habilitação e declarações, Declaração de não emprego de menores; Declaração de concordância com os termos e Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo, encontra-se atendido na página 162.




Por fim, quanto aos requisitos 11.1.6 e 11.1.10, comprova-se o seu atendimento na proposta consolidada, conforme consta na página 165 e 166 do processo. Portanto, não há que se falar no não cumprimento desses itens, tendo em vista que ela apresenta as especificações.

IV – DA DECISÃO

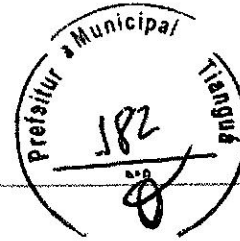
Diante das razões aqui apresentadas, julga-se **IMPROCEDENTE** o pedido da empresa **CEARÁ DIESEL S/A** e conseqüentemente, mantém-se classificação da empresa **WC VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA**.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, para que este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência à empresa recorrente.

Tianguá, 16 de Fevereiro de 2022.


TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS
PREGOEIRO OFICIAL

Assunto: **Re: ENC: RECURSO ADMINISTRATIVO**
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: Valfran Silva <valfran@cearadiesel.com.br>
Data: 16/02/2022 16:25

**//eb**

- TERMO DE JULGAMENTO.pdf (~3.9 MB)

Boa tarde.

Em anexo segue Termo de julgamento do recurso administrativo, proposto pela empresa CEARÁ DIESEL, referente ao Pregão Eletrônico Nº 01/2022-SEINFRA.

CPL de Tianguá.

Em 09/02/2022 12:08, Valfran Silva escreveu:

Bom dia

Segue anexo RECURSO ADMINISTRATIVO, ref. ao pregão eletrônico Nº 01/2022-SEINFRA, fornecimento de CAMINHÃO 4X2, realizado dia 04/02/2022.

Valfran Gomes

Consultor Corporativo

Fone: +55 85 4012.6512

Celular: +55 85 9625.0786

Fax: +55 85 4012.6519

www.cearadiesel.com.br

Eleita uma das **Melhores Empresas** para trabalhar do Brasil.

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente